



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1849, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para determinar a redução dos valores das mensalidades cobradas por instituições privadas de ensino superior.

**AUTORIA:** Senador Major Olimpio (PSL/SP)



Página da matéria



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Major Olimpio

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2020**

SF/20062.92718-17

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para determinar a redução dos valores das mensalidades cobradas por instituições privadas de ensino superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para determinar a redução dos valores das mensalidades cobradas por instituições privadas de ensino superior, autorizadas pelo Ministério da Educação, durante a suspensão das atividades presenciais determinadas pelas autoridades públicas.

**Art. 2º** A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-D:

**“Art. 6º-D** Os valores das mensalidades cobradas pelas instituições privadas de ensino superior, autorizadas pelo Ministério da Educação, serão reduzidos em 30% (trinta por cento), durante o período de suspensão das atividades presenciais determinada pelas autoridades públicas.

**Parágrafo único.** O descumprimento da redução prevista no *caput* acarretará uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, que deverá ser revertida ao aluno ou ao seu responsável financeiro.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

No momento em que o mundo vive esta crise humanitária pela Pandemia da COVID-19, que tem ceifado muitas vidas e causado um impacto sem precedentes, em tempo de paz, na economia de todos os países, é fundamental que evidencemos esforços para proteger os trabalhadores e suas famílias.

A situação de excepcionalidade vivida especificamente pelo nosso país, considerando as medidas de enfrentamento à Pandemia da COVID-19 que já foram implementadas, impõe que, agora, modifiquemos a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Major Olimpio

de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para determinar a redução dos valores das mensalidades cobradas por instituições privadas de ensino superior, autorizadas pelo Ministério da Educação, durante a suspensão das atividades escolares presenciais determinadas pelas autoridades públicas.

Tal redução se justifica em razão da suspensão das aulas ou com a mudança de aulas presenciais por on-line, dessa forma é justo que a mensalidade seja reduzida, tendo em vista que os estabelecimentos de ensino terão menos despesas operacionais, como por exemplo contas de luz, etc.

Nesse sentido, nos parece medida de justiça que os alunos tenham suas mensalidades reduzidas, uma vez que neste momento de calamidade pública muito dos alunos destas entidades de ensino superior terão seus salários reduzidos, o que certamente dificultará que estes consigam arcar com a mensalidade de forma integral.

Portanto, nos parece justo e razoável que ocorra a redução no valor de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade, de modo que nem a entidade de ensino superior e nem o aluno sejam prejudicados pela situação que enfrentamos.

Isto posto, peço o apoio dos nobres pares para que possamos aprovar, o mais rapidamente possível, o presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

**Senador Major Olimpio  
PSL/SP**

SF/20062.92718-17

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Lei nº 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>